

OITAVO MANIFESTO DECORRENTE DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 1.156/2023,  
EDITADA NO DIA 1º DE JANEIRO DE 2023

**A PONDERAÇÃO APRESENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM RELAÇÃO  
AOS EFEITOS TRÁGICOS ADVINDOS DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 1.156/2023,  
QUE EXTINGUE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Nós, Servidores e Colaboradores da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), vimos, respeitosamente, e em complementação aos SETE manifestos encaminhados a Vossa Excelência desde o dia 03 de janeiro passado, submeter o que segue:

Tivemos notícia, no dia de hoje, que a Defensoria Pública da União, em seu Ofício nº 5816559/2023 – DPU/DNDH, dirigido à Sua Excelência o Senhor Ministro Chefe da Casa Civil e à Vossa Excelência, requisitando informações e providências “*no sentido de evitar prejuízo aos serviços públicos essenciais prestados pela FUNASA, por meio, inclusive, da suspensão do ato administrativo que extinguiu a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA. Ato contínuo, requer-se a criação de um Grupo de Trabalho para análise e proposição de alternativas para aumentar a execução das ações prestadas pelo órgão, sob pena de risco de comprometimento da saúde pública e ambiental assegurada pelo art. 196 da CF e pela Lei 8.088/80 (sic)*”<sup>1</sup>.

A Funasa, ao longo de décadas, constituiu um valioso acervo no que diz respeito à formulação, planejamento e execução de políticas públicas com vistas à contenção e redução de agravos, em especial para as populações de maior vulnerabilidade do país, muito por força de suas ações de saneamento, levadas à efeito na circunscrição municipal e concomitantemente com as ações de educação em saúde e mobilização social.

Registra-se que essa expertise encontra-se à disposição da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde que, segundo o jornal Folha de São Paulo<sup>2</sup>, pretende eliminar hanseníase e outras doenças ligadas à pobreza.

Não por acaso, a Folha de São Paulo, no seu editorial do dia 21 de janeiro passado, revelou que o Ministério da Saúde pretende anunciar nos próximos dias um conjunto de medidas que tem por interesse controlar ou mitigar os efeitos de doenças

---

<sup>1</sup> De fato, trata-se da Lei do SUS (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990).

<sup>2</sup> Ministério da Saúde quer eliminar hanseníase e outras doenças ligadas à pobreza.

<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2023/01/ministerio-da-saude-quer-eliminar-hansenias-e-outras-doencas-ligadas-a-pobreza.shtml>

que teimam em afligir parcela considerável da população brasileira, em especial, aquelas mais pobres e, portanto, mais vulnerável.

Segundo a Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente, Ethel Maciel, naquele editorial, “O Brasil tem capacidade para eliminar essas doenças, elas estão concentradas em áreas de risco diferentes. A gente pode, com ações planejadas, focar nessa eliminação, trabalhando com a OPAS (Organização Pan-Americana de Saúde) para que isso aconteça”.

Já Adriano Massuda, médico sanitário e professor da Fundação Getúlio Vargas, corroborando com a abordagem dada pela Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente, assim considera os fundamentos para a implementação das medidas de enfrentamento que serão anunciadas: “Elas acometem pessoas que vivem em áreas de grande vulnerabilidade social, sem condições básicas de saneamento e higiene e sem acesso à diagnóstico e tratamento. Na medida que o país piora a situação econômica, a miséria e a fome, os casos podem aumentar”.

Sendo assim, Sr. Presidente, ponderamos mais uma vez com Vossa Excelência quanto à reversão da Medida Provisória nº 1.156/2023, pugnando por sua revogação imediata, evitando-se dessa forma prejuízos que poderão se apresentar irretratáveis, conforme já demonstrado ao longo dos SETE manifestos encaminhados, agora endossados pela Defensoria Pública da União nos argumentos constantes do Ofício acima referido.

Tomamos novamente a liberdade, Senhor Presidente, de socializar o presente manifesto com a sociedade civil.

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2023.

SERVIDORES E COLABORADORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE